



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 82.753, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto, aprovado pela Portaria de nº 156, de 12 de março de 2014 do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior e considerando:

- O disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

- O disposto no Decreto nº 948, de 05 de outubro de 1993;

- O disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

- O disposto no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996;

- O disposto no Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003;

- O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

- A necessidade de imprimir maior produtividade aos trabalhos do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF.

- Os termos da Resolução nº 005/12 da UFSM, que regulamenta o controle da frequência dos servidores da UFSM;

- Os termos da Resolução nº 010/13 da UFSM, que estabelece critérios mínimos para subsidiar o dirigente máximo na aplicação da flexibilização da jornada de trabalho, no âmbito das unidades e subunidades da UFSM;

- O que consta do processo 23081.000478/2016-58.

RESOLVE:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos técnico-administrativos do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF será cumprida em turno de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, registradas em ponto eletrônico.

Parágrafo Único – A flexibilização da Jornada de trabalho autorizada através desta portaria, tem como pressuposto o atendimento ao público das 07:30 às 19:30 horas de forma ininterrupta, nos termos do artigo 3º do Decreto 1.590/95.

.... cont. da Portaria n. 82.753, de 02/02/2017.

Artigo 2º - Aplica-se ao presente o cumprimento da norma prevista na Resolução N. 010/2013/UFSM, nos seus artigos 8º e 9º, no sentido de que seja devidamente avaliado o período de experiência.

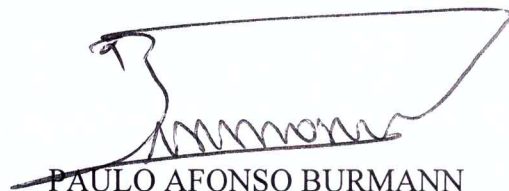
Artigo 3º - O responsável pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF deverá organizar o horário dos servidores lotados no respectivo local, observando o interesse público e da administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e a passagem ordenada das tarefas, devendo afixar, em local visível ao público a relação nominal dos servidores, com especificação individual do horário de entrada e saída, cabendo à chefia imediata zelar pela fiel observância dessas disposições.

Parágrafo único - A chefia terá o prazo de até 30 (trinta) dias para organizar as escalas e horários de funcionamento, bem como para cumprir as demais determinações do artigo 3º desta portaria.

Artigo 4º - É vedada, nos termos do artigo 10 da Resolução 010/2013, a prestação de horas extraordinárias por técnico-administrativos lotados no Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF.

Artigo 5º - Não se aplica aos servidores beneficiados por esta Portaria a Ordem de Serviço nº 03-12 de 29 de novembro de 2012.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor em **2 de março de 2017**.



PAULO AFONSO BURMANN